

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. GILBERTO NASCIMENTO)

Dispõe sobre o reembolso da mensalidade escolar .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudante, de nível superior será reembolsado, proporcionalmente, no mês subsequente, quando a mensalidade paga não corresponder ao número de aulas efetivamente recebidas.

Art. 2º O reembolso poderá ser convertido como parte do pagamento da mensalidade do mês em curso.

Art. 3º As instituições de ensino disponibilizarão os documentos de assiduidade dos professores e dos alunos, mensalmente, em lugar de fácil acesso e de divulgação restrita à comunidade interessada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O elevado valor das mensalidades escolares nas instituições de ensino superior exige uma contraprestação de qualidade da educação e de assiduidade dos professores.

A Lei nº 9.294, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê em seu art. 47 que *na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

Se há um mínimo a ser cumprido, entendemos que sempre que por motivo de força maior, um professor não puder estar presente na sala de aula, esta será reposta por um colega, ou pelo próprio professor, tão logo tenha condições de suprir a sua falta. Esta é a atitude que todos esperamos, pelo bem da educação, dos alunos, das famílias e das comunidades acadêmicas. Mas, a realidade tem contrariado a nossa expectativa, e o que vemos é a mensalidade ser cobrada na correspondência exata de um número de aulas que deveriam ser oferecidas, mas que não são.

Assim sendo, queremos que a responsabilidade no ato de educar prevaleça e sempre que a instituição escolar deixar de oferecer o objeto de sua razão de existir, ou seja a educação, devolva o valor correspondente em espécie ou em forma de crédito para o mês subsequente.

Esperamos contar com os nobres Pares para esta iniciativa que pretende dar mais transparência e responsabilidade para a ação educativa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**